



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 2694/21
AUTOR: CIRONE DEIRO			

INDICA ao Poder Executivo Estadual com cópia à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, estabelecer prioridade para a vacinação contra a Covid-19, das pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual com cópia à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, estabelecer prioridade para a vacinação contra a Covid-19, das pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que a aludida indicação é oriunda de reivindicações do Movimento Mães Coragem Indesistíveis.

Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, e a necessidade de se garantir uma infraestrutura mínima à população pertencente à classe de pessoas com deficiência, é que se faz a presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2021.


CIRONE DEIRO
Deputado Estadual



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ			

JUSTIFICATIVA

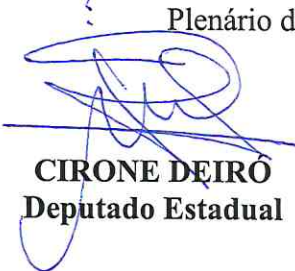
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação cujo fito em estabelecer prioridade para a vacinação contra a Covid-19, das pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Rondônia.

Imprescindível é, destacar que entende-se por pessoa com deficiência aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Já está consolidado na população brasileira o conhecimento de que as pessoas idosas e as pessoas com doenças crônicas – hipertensão, diabetes e doenças cardíacas e pulmonares – fazem parte do grupo de risco para a covid-19. No entanto, pouco se fala nas razões que colocam as pessoas com deficiência sob risco equivalente de ser mais infectadas e de desenvolver quadros graves da doença. Ocorre que essas pessoas – especialmente as com tetraplegias e as com paraplegias, juntamente com os pacientes com doenças raras, como a esclerose lateral amiotrófica (ELA) e a atrofia muscular espinhal (AME) entre muitas outras doenças metabólicas e genéticas, as pessoas cegas e surdo-cegas, as pessoas com síndrome de Down, e também outras condições que podem ser enquadradas na categoria de deficiência física, intelectual ou psicossocial – têm como característica a fragilidade respiratória e a baixa imunidade ou cardiopatia. Além disso, as pessoas cegas e surdo-cegas têm necessidade do “tocar” como meio de sentir o mundo; os surdos e as pessoas com deficiência intelectual ou autismo têm pouco acesso às informações de forma geral e, igualmente, às orientações de prevenção contra a covid-19. Outro fator importante diz respeito ao fato de algumas pessoas com deficiência necessitarem de auxílio de terceiros para higiene pessoal, alimentação e atividades da vida diária, o que as leva a enfrentar dificuldades críticas para o cumprimento do isolamento social recomendado pelas autoridades sanitárias. Por tais razões, todas essas pessoas conformam um grupo de risco pouco conhecido e pouco citado nas matérias sobre a



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ			
<p>covid-19. Nesse contexto, as representantes das pessoas com deficiência, dentre elas o Movimento Mães Coragem Indesistíveis, têm-se mobilizado para demandar que o Estado brasileiro e seus agentes, notadamente os profissionais de saúde, assegurem o cumprimento rigoroso das normas constitucionais e infraconstitucionais que garantem às pessoas com deficiência e suas famílias o acesso a direitos em situações de emergência humanitária. Esses direitos dizem respeito aos cuidados e à atenção a serem observados no seu atendimento e também à remoção de riscos e agravos de qualquer natureza, estando embasados nos compromissos assumidos pelo Brasil como Estado Parte da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada com valor de norma constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 2009, do Poder Executivo e Lei Federal nº 10.048 de 2000.</p> <p>Também se espera que as pessoas com deficiência e seus atendentes pessoais ou cuidadores sejam incluídos no público prioritário da campanha nacional de vacinação contra a covid-19, já em curso.</p> <p>Para tanto, pela importância do tema, peço apoio aos dos Nobres Pares, para encaminhamento da presente indicação.</p>			
Plenário das Deliberações, 22 de março de 2021.			
 CIRONE DEIRÓ Deputado Estadual			